



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECRETO MUNICIPAL Nº 38, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Aprova o loteamento urbano residencial denominado "Recanto do Lago", localizado na cidade de Taciba, Estado de São Paulo, na forma e condições que especifica e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município:

Considerando, o requerimento formulado pela empresa **Batistela & Garcia Empreendimentos Imobiliários Limitada**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.227.411/0001-04, com sede a rua Antônio Custódio dos Santos, nº 244, centro, na cidade de Taciba-SP, representada pelo seu sócio administrador **Daniel Afonso Ricci Batistela**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob nº 470.430.688-78, residente e domiciliado a rua Antonio Custódio dos Santos, nº. 244, centro, na cidade de Taciba-SP, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado "**Recanto do Lago**", localizado na cidade de Taciba, Estado de São Paulo;

Considerando, que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 15.996, do Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó-SP;

Considerando, que o imóvel objeto da matrícula nº 15.996, do Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó-SP, com área de 54.833,09 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na área urbana da cidade de Taciba-SP, instituída pela Lei Municipal nº 096/93 de 05 de agosto de 1.993.

Considerando, que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Obras e Engenharia, todas assinadas pelo profissional Marcelo Trepiche, Engenheiro Civil, inscrito no CREA 5069595339, bem como juntada cópia da ART nº 28027230190926870;

Considerando, que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I- Contrato Social e Cartão do CNPJ da pessoa jurídica proprietária do empreendimento: Batistela & Garcia Empreendimentos Imobiliários Limitada;

II- Cópia da Matrícula nº 15.996 do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Regente Feijó-SP;

III- Cópia do Certificado Graprohab nº 266/2020, emitido em 08 de setembro de 2020 (contemplando os 94 lotes);

IV- Cópia do TCRA nº 47.408/2.020 emitido pela Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) Processo nº 1.200.388/2.019;

V- Cópia do TCRA nº 48.717/2.020 emitido pela Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) Processo nº 1.200.388/2.019;

VI- Cópia da autorização nº 47.397/2.020 emitida pela Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) Processo nº 1.200.388/2.019;

VII- Cópia do Memorial Descritivo e Justificativo de Parcelamento de Solo – Loteamento Residencial “Recanto do Lago”, carimbado pelo Graprohab;

VIII- Cópia do Projeto Urbanístico do Loteamento Residencial “Recanto do Lago”, carimbado pelo Graprohab (Protocolo nº 16.630);

IX- Cópia dos projetos complementares;

X- Contrato por Instrumento Particular de Garantia Real (Hipoteca);

XI- Cronograma Físico-Financeiro por meio de planilhas; e,

XII- Cronograma de Execução de Obras.

Considerando, finalmente, o documento assinado e aprovado pela Responsável pelo Departamento de Obras e Engenharia, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Urbano, destinado a residências, denominado "**Recanto do Lago**", localizado no município de Taciba-SP, objeto da matrícula nº 15.996, do CRI da comarca de Regente Feijó-SP, com área superficial de 54.833,09 m², nos parâmetros e condições descritas no projeto.

Art. 2º - Passa a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município as seguintes áreas públicas:

I- Sistema Viário: 12.073,70 m² (doze mil setenta e três metros e setenta centímetros quadrados) que correspondem a 22,02% (vinte e dois inteiros e dois centésimos por cento) da área total loteada;

II- Áreas Verdes/APP: 15.697,44 m² (quinze mil seiscentos e noventa e sete metros e quarenta e quatro centímetros quadrados) que correspondem a 28,63% (vinte e oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) da área total loteada;

III- Equipamentos comunitários: 3.103,25m² (três mil cento e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados) que correspondem a 5,66% (cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) da área total loteada.

§ 1º. O registro das áreas de domínio público estabelecidas neste decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Regente Feijó-SP comprobatório do mesmo, conjuntamente com o registro do loteamento.

§ 2º. O empreendedor fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do município a certidão que comprove o registro das áreas de domínio público, conforme parágrafo anterior, bem como da caução real estabelecida neste decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º- Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Taciba, sem que caiba qualquer indenização a empresa loteadora.

Art. 4º- Fica estabelecida caução real oferecida como garantia da execução das obras e serviços de responsabilidade do loteador, que será objeto de registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

conjuntamente com os lotes do referido loteamento, referente a 15 (quinze) lotes assim especificados:

I- Quadra F: Lotes 01, 02, 03 e 04;

II- Quadra E: Lotes 02, 03, 04 e 08; e,

III- Quadra B: Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

Parágrafo Único. O Contrato por Instrumento Particular de Garantia Real com Cauçionamento de Lotes e outras avenças, deverá ser averbado junto à respectiva matrícula, devendo eventuais custas ser suportadas pela loteadora.

Art. 5º- É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó-SP.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba, 08 de junho de 2021.


ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.


ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos